



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009 – SECTEC/GO
PROCESSO Nº 200900018000111**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Impugnante: DIRECTA ELETRÔNICA LTDA

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa DIRECTA ELETRÔNICA LTDA no dia 08/07/2009 referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2009, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de cópias e impressão a laser via rede mono/policromática mediante fornecimento e instalação de equipamentos, suprimentos, insumos/consumíveis, papel, toner, cilindro, peças, componentes de reposição e assistência técnica/manutenção.

RAZÕES DO IMPUGNANTE

1º - A empresa solicita a alteração do item 7.2.4.b do Edital: *“Apresentar carta do fabricante dos equipamentos para comprovação de que o licitante é autorizado a prestar serviços de manutenção e assistência técnica dos respectivos equipamentos.”*

2º - A empresa solicita alterações no Termo de Referência – Anexo I do Edital, alegando que as especificações impostas restringem e frustram o caráter competitivo do certame e estabelece preferência.

Segue abaixo o detalhamento das especificações objeto da impugnação:

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES IMPUGNADAS
Equipamento I – Impressora a Laser Monocromática.	- Processador: 360Mhz; - Produtividade mensal mínima de 25.000 - Unidade de imagem/cilindro para no mínimo 50.000 paginas;
Equipamento II – Impressora Multifuncional Digital a Laser	- Memória servidora de imagem de 512 MB RAM;
Equipamento III – Impressora Multifuncional Digital a Laser	- Ciclo de trabalho mensal mínimo de 25.000 - Mínimo de 100 senhas para usuários;
Equipamento IV – Impressora a Laser Policromática.	- Velocidade de impressão de no mínimo 22 páginas por minuto - Memória Padrão 128MB expansível até 576MB - Processador mínimo de 500 Mzh - Alimentação manual de papel para até 100 folhas; - Produtividade mensal de 85.000 impressões; - Unidade de imagem/cilindro para no mínimo 150.000 paginas;



ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

1º - Embora o impugnante não tenha fundamentado seu pedido de impugnação com bases legais, a pregoeira fez uma análise mais aprofundada da exigência contida no item 7.2.4.b do Edital de Licitação promovendo pesquisa acerca de decisões e jurisprudências sobre a questão. Foi encontrado então o Acórdão 423/2007 de 21/03/2007 onde o TCU, analisando representação de empresa contra a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça decidiu por determinar que o órgão:

“abstenha-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto de Termo de Referência, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os artigos 3º §1º, inciso I, e 30 da Lei nº 8.666/1993”.

2º - Os autos foram submetidos à análise da Gerência de Tecnologia da Informação, onde foram reunidas informações técnicas sobre os equipamentos objeto da Licitação e as especificações exigidas no Edital de Licitação. Com base nas informações recolhidas, a Gerência de Tecnologia da Informação manifestou o seguinte posicionamento:

a) Equipamento I – Impressora a Laser Monocromática

Encontram-se disponíveis no mercado ao menos 03 (três) marcas de equipamento que atendem as especificações solicitadas para este equipamento, a saber: **Kyocera modelo FS-1300D** (Processador de 360 Mhz e produtividade de 25.000 páginas por mês); **RICOH modelo SP4100N** (processador de 400 Mhz e produtividade de 150.000 páginas por mês) e **Xerox modelo Phaser 3435** (Processador de 400 Mhz e produtividade de 80.000 páginas por mês).

Quanto a capacidade da Unidade de imagem/cilindro, a orientação da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Ciência e Tecnologia é de que tal especificação seja suprimida do Edital por ser irrelevante.

b) Equipamento II – Impressora Multifuncional Digital a Laser

Encontram-se disponíveis no mercado ao menos 03 (três) marcas de equipamento que atendem a todas as especificações solicitadas para este equipamento, a saber: **Canon modelo iR3245** (Memória de 768MB RAM); **Konica Minolta modelo bizhub 500** (Memória de 576MB RAM) e **Xérox modelo WorkCentre 5645** (Memória de 640MB RAM).

c) Equipamento III – Impressora Multifuncional Digital a Laser

Encontram-se disponíveis no mercado ao menos 03 (três) marcas de equipamento que atendem as especificações solicitadas para este equipamento, a saber: **Canon modelo iR1023N** (ciclo de trabalho de 30.000 páginas e capacidade para 100 senhas); **Konica Minolta modelo bizhub 250** (ciclo de trabalho de 120.000 páginas e capacidade para 1.000 senhas) e **Xérox modelo WorkCentre 5645** (ciclo de trabalho de 70.000 páginas e capacidade para 1.000 senhas).



d) Equipamento IV – Impressora a Laser Policromática.

Encontram-se disponíveis no mercado ao menos 02 (duas) marcas de equipamento que atendem as especificações solicitadas para este equipamento, a saber: **Konica Minolta modelo magicolor 4650 series** (Velocidade de impressão de 25 ppm, Memória Padrão 256MB expansível até 768MB, Processador de 500 Mzh, Alimentação manual de papel para até 350 folhas e Produtividade mensal de 90.000 páginas/mês) e **Xérox modelo Phaser 6300N** (Velocidade de impressão de 26 ppm, Memória Padrão 256MB expansível até 1GB, Processador de 800 Mzh, Alimentação manual de papel para até 700 folhas e Produtividade mensal de 100.000 páginas/mês).

Quanto a capacidade da Unidade de imagem/cilindro, a orientação da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Ciência e Tecnologia é de que tal especificação seja suprimida do Edital por ser irrelevante.

DECISÃO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passo ao mérito:

1º - Quanto à impugnação referente ao **item 7.2.4.b** do Edital, decido acolher a impugnação apresentada pela empresa DIRECTA ELETRÔNICA LTDA, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão 423/2007 de 21/03/07 do TCU.

2º - Quanto à impugnação referente às **demais especificações técnicas definidas para os Equipamentos I, II, III e IV** não há que se falar em estabelecimento de preferência ou frustração do caráter competitivo do certame, uma vez que existe mais de uma marca que atende as especificações propostas. Assim, decido não acolher a impugnação apresentada, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos. No entanto quanto à impugnação referente à **especificação da capacidade da Unidade de imagem/cilindro** nos equipamentos, devido a seu caráter irrelevante, decido acolher a impugnação apresentada pela empresa DIRECTA ELETRÔNICA LTDA.

Por fim, informamos que para cumprimento do art. 21, §4º da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, será providenciada a republicação do Edital de Licitação contendo nova data para realização do certame.

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Ciência e Tecnologia, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Julho de 2009.

Polyane Marques Milhomem
Presidente